



Câmara dos Técnicos
Oficiais de Contas

CONFERÊNCIAS SNC

GUARDA, 16 de Julho de 2008

SNC:

UMA NOVA VISÃO DA CONTABILIDADE

MÁRIO DA CUNHA GUIMARÃES

mcguimaraes@jmmsroc.pt

www.jmmsroc.pt

ÍNDICE

1. OBJECTIVO DA INTERVENÇÃO

2. ESTRUTURA DO SNC

2.1 Génese e emergência do SNC

2.2 Âmbito e estrutura

2.3 Estrutura Conceptual (EC)

2.4 Esquema de síntese do SNC

2.5 Vinculação e hierarquia

2.5.1 Entidades a que se aplica

2.5.2 Pequenas entidades

2.5.3 Contas consolidadas

2.5.4 Normas subsidiárias

2.6 Normas e Padrões de Relato Financeiro e Contabilidade

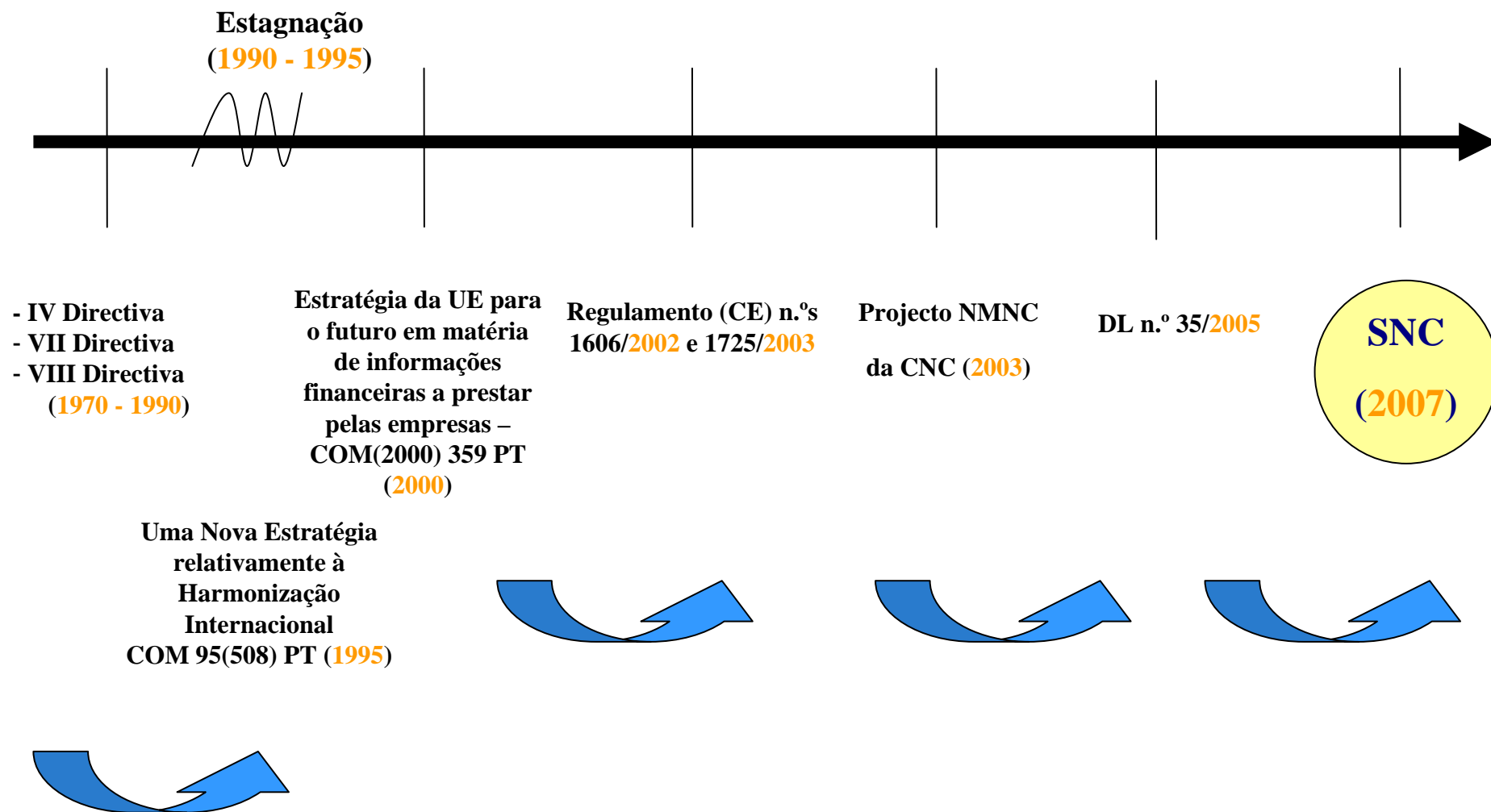
1. OBJECTIVO DA INTERVENÇÃO

1. Objectivo da Intervenção

Divulgação dos traços fundamentais do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) proposto ao Governo, e aprovado no Conselho Geral da CNC de 3 de Julho de 2007, em discussão pública até 31 de Julho de 2008.

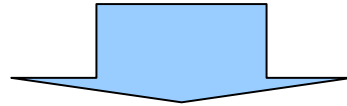
2. A ESTRUTURA GERAL DO SNC

2.1 Génese e emergência do SNC



2.2 Âmbito e Estrutura

SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA (SNC)



**REVOGA O POC E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR
(v.g. Directrizes Contabilísticas, Interpretações
Técnicas, Diplomas legais)**

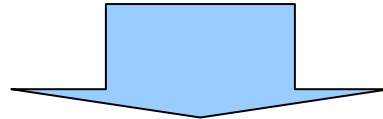
O DL que aprovará o SNC, entrará em vigor nos exercícios que se iniciem **em ou após 1 de Janeiro de 2010**

2.2 Âmbito e Estrutura

**Relatório sobre o OE/2008, de Outubro/2007
elaborado pelo Ministro das Finanças e da AP**

<http://www.dgo.pt/oe/2008/Proposta/Relatorio/rel-2008.pdf>

(páginas 69 e 70)



**Colocou claramente em causa a entrada em vigor do
SNC na data prevista (1/1/2008)!!!**

2.2 Âmbito e Estrutura

"Por outro lado, a transição para o SNC constituirá um processo complexo e exigente, que implicará um esforço de adaptação das empresas e profissionais pelas alterações profundas que impõe na organização interna e nos procedimentos, devendo por isso ser preparada com a devida antecedência.

Deste modo, em ordem a proporcionar a oportunidade de uma ampla divulgação e de participação de todos os interessados, o Governo vai colocar o projecto de SNC em consulta pública, de forma a recolher sugestões e outros contributos para o respectivo aperfeiçoamento."

2.2 Âmbito e Estrutura

- No dia **16/4/2008**, na Direcção de Finanças de Lisboa, decorreu a sessão de *“Apresentação para a Audição Pública do Novo SNC”*, com intervenções da Comissão Executiva da CNC, do MF e do SEAF.
- O objectivo é dar a possibilidade aos diferentes agentes de poderem pronunciar-se, de forma a ser possível introduzir os ajustamentos que se revelem necessários.
- Foi criada uma **Comissão** e um **Grupo de Trabalho** coordenados pelo SEAF.
- *Para efeitos da audição pública do SNC, os contributos deverão ser remetidos para cnc@mf.gov.pt*
- É referido o **ano de 2010** como ano de acolhimento do SNC.

2.2 Âmbito e Estrutura

COM(2007) 394 final PT

“sobre um ambiente simplificado para as empresas das áreas do direito das sociedades comerciais, da contabilidade e da auditoria”



Secção 4 – Simplificação da contabilidade e da auditoria para as PME



Anexo 4 - Medidas de simplificação para as PME em matéria de contabilidade e auditoria

2.2 Âmbito e Estrutura

Anexo 4 - Medidas de simplificação para as PME em matéria de contabilidade e auditoria

1. Introdução das «microentidades»

- Empregados < 10
- Total balanço < 500.000€
- Volume negócios < 1.000.000€

2. Ultrapassagem dos limiares/limites para as PME:

- Situação de exceder: Aumento de 2 para 5 anos
- Situação de deixar de exceder: 1 ano

2.2 Âmbito e Estrutura

3. Isenção dos requisitos de publicação para as **pequenas entidades**, derivado no n.º reduzido de interessados

4. Extensão das isenções para as **médias entidades** sem utilizadores especiais (v.g. quando os gestores são simultaneamente proprietários)

5. Simplificação para **todas as entidades** (consolidação, impostos diferidos, algumas publicações)

2.2 Âmbito e Estrutura

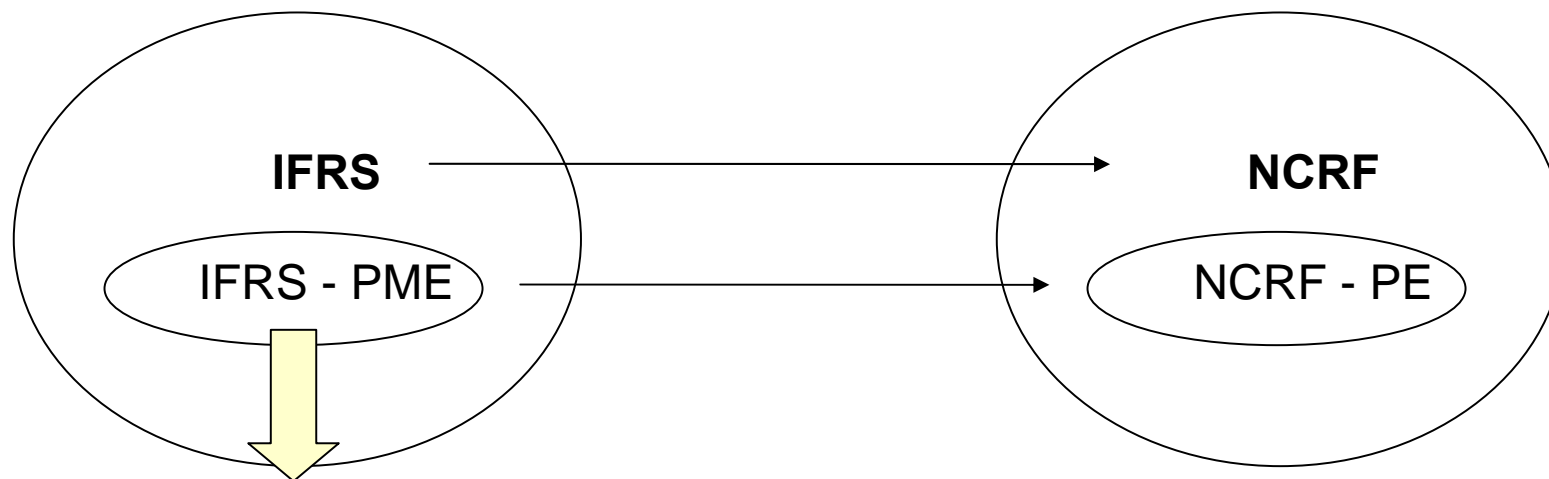
(§4 da Secção 4 da COM(2007) 394 final PT)

“Este projecto de simplificação para as PME coincide com a publicação do projecto de exposição do IASB de uma proposta de NIRF para as PME.

Após uma primeira análise, a Comissão *não crê, contudo, que o actual trabalho do IASB em relação à contabilidade das PME apresente elementos suficientes para simplificar a vida das PME europeias.*”

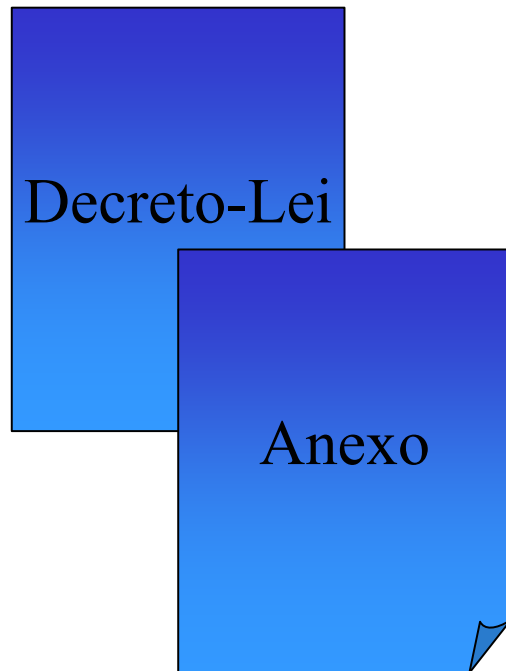
2.2 Âmbito e Estrutura

AS IFRS PARA PME DO IASB E O PROJECTO DE SNC PORTUGUÊS



“Exposure Draft of a proposed IFRS for a Small and Medium-sized Entities. Comments to be received by 1 October 2007” (February 2007)

2.2 Âmbito e Estrutura



1. Apresentação
2. Bases para a apresentação das DF
3. Modelos de DF
4. Código de Contas
5. NCRF
6. NCRF-PE
7. NI

ANEXO: Estrutura Conceptual

Apresentação

- 1 . O NMNC designa-se de **SNC** e sucede ao POC
2. Modelo assente mais em **princípios** do que em **regras**
- 3 . Coerente com as **NIC** do IASB e as **Directivas Contabilísticas** (v.g. IV e VII) da UE
4. O processo de adopção das normas na UE implica o respeito pelos critérios definidos no **Reg. 1606/2002**

Bases para a apresentação das DF

Correspondem a uma adaptação da 1.º parte da NIC/IAS 1

*“(...) onde se enunciam as regras sobre o que constitui e a que princípios essenciais deverá obedecer um **conjunto completo de demonstrações financeiras.**”*

Bases para a apresentação das DF

Assim indica que as DF devem proporcionar informação sobre:

- activos
- passivos
- capital próprio
- rendimentos (réditos e ganhos)
- gastos (custos e perdas)
- outras alterações no capital próprio
- fluxos de caixa

Balanço
Demonstração dos resultados
Demonstração das alterações no capital próprio
Demonstração dos fluxos de caixa
Anexo

Conjunto Completo de DF

Bases para a apresentação das DF

Elaboradas em função:

Princípios e
Características
Qualitativas

- pressuposto da **continuidade**
- regime de **acréscimo**
- **consistência** na apresentação
- agregação ou desagregação das quantias das rubricas nas DF segundo o princípio da **materialidade**
- **não compensação**, em regra, entre activos e passivos e entre rendimentos e gastos
- prestação de **informação comparativa** para todas as quantias inscritas nas DF

Modelos de DF

Os formatos das DF são publicados por Portaria do Ministro das Finanças.

- balanço
- balanço (modelo reduzido)
- demonstração dos resultados por natureza
- demonstração dos resultados por natureza (modelo reduzido)
- demonstração dos resultados por funções
- demonstração dos resultados por funções (modelo reduzido)
- demonstração das alterações no capital próprio
- demonstração dos fluxos de caixa – método directo
- demonstração dos fluxos de caixa – método indirecto
- anexo
- anexo (modelo reduzido)

Modelos de DF

Os MDF reduzidos são para aplicação apenas das **entidades com menores exigências** de relato que tenham **OPTADO** por aplicar a **NCRF-PE**, ou seja, estas entidades deverão elaborar as seguintes DF:

- **balanço (modelo reduzido)**
- **demonstração dos resultados por naturezas (modelo reduzido)**
- **demonstração dos resultados por funções (modelo reduzido)**
- **anexo (modelo reduzido)**

Código de Contas (CC)

OBJECTIVOS:

- Responder às necessidades do novo sistema
- Não romper totalmente com a tradição organizativa de contas actualmente vigentes no POC

Código de Contas (CC)

A publicar por **Portaria do Ministro das Finanças:**

- Quadro síntese de contas
- Lista codificada de contas (**até 4 dígitos**)
- Notas de enquadramento às contas

Código de Contas (CC)

NOTAS DE ENQUADRAMENTO

- O Código de Contas (CC) teve por referência o constante do POC
- Alterações efectuadas para o tornar compatível com o novo normativo contabilístico
- Facilitar a elaboração das DF
- Dotar o CC de adequada flexibilidade
- Foram deixadas contas em aberto para criar (evidenciadas por reticências)

Código de Contas (CC)

NOTAS DE ENQUADRAMENTO

- **Amortizações, depreciações e imparidades:** registar em contas apropriadas relacionadas com os activos a que respeitam
- **Ajustamentos em inventários:** método directo (próprias contas)
- **Na elaboração do Balanço:** repartição das contas entre Activo/Passivo corrente e Activo/Passivo não corrente, de acordo com **NCRF 1 – Estrutura e conteúdo das DF**

Código de Contas (CC)

NOTAS DE ENQUADRAMENTO

- Nenhum rendimento ou gasto é apresentado como extraordinário
- Os activos financeiros (NCRF 27) encontram-se repartidos pelas classes 1, 2 e 4, consoante a natureza que revistam

Código de Contas (CC)

As contas estão agrupadas em **8 classes**:

1. MEIOS FINANCEIROS LÍQUIDOS
2. CONTAS A RECEBER E A PAGAR
3. INVENTÁRIOS E ACTIVOS BIOLÓGICOS
4. INVESTIMENTOS
5. CAPITAL, RESERVAS E RESULTADOS TRANSITADOS
6. GASTOS
7. RENDIMENTOS
8. RESULTADOS

Código de Contas (CC)

QUADRO SÍNTESE DE CONTAS

1 - MEIOS FINANCEIROS LIQUIDOS	2 - CONTAS A RECEBER E A PAGAR
<ul style="list-style-type: none">11 Caixa12 Depósitos à ordem13 Outros depósitos bancários14 Instrumentos financeiros	<ul style="list-style-type: none">21 Clientes22 Fornecedores23 Pessoal24 Estado e outros entes públicos25 Financiamentos obtidos26 Accionistas/sócios27 Outras contas a receber e a pagar28 Diferimentos29 Provisões
3 - INVENTARIOS E ACTIVOS BIOLÓGICOS	4 - INVESTIMENTOS
<ul style="list-style-type: none">31 Compras32 Mercadorias33 Matérias-primas, subsidiárias e de consumo34 Produtos acabados e intermédios35 Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos36 Produtos e trabalhos em curso37 Activos biológicos38 Reclassificação e regularização de inventários e activos biológicos39 Adiantamentos por conta de compras	<ul style="list-style-type: none">41 Investimentos financeiros42 Propriedades de investimento43 Activos fixos tangíveis44 Activos intangíveis45 Investimentos em curso46 Activos não correntes detidos para venda

Código de Contas (CC)

QUADRO SÍNTESE DE CONTAS

5 - CAPITAL PRÓPRIO	6 - GASTOS
51 Capital 52 Acções (quotas) próprias 53 Prestações suplementares e outros instrumentos de capital próprio 54 Prémios de emissão 55 Ajustamentos em activos financeiros 56 Excedentes de revalorização de activos fixos tangíveis e intangíveis 57 Outras variações no capital próprio 58 Reservas 59 Resultados transitados	61 Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas 62 Fornecimentos e serviços externos 63 Gastos com o pessoal 64 Gastos de depreciação e de amortização 65 Perdas por imparidade 66 Perdas por reduções de justo valor 67 Provisões do período 68 Outros gastos e perdas 69 Gastos e perdas de financiamento
7 - RENDIMENTOS	8 - RESULTADOS E IMPUTAÇÕES AO CAPITAL PRÓPRIO
71 Vendas 72 Prestações de serviços 73 Variações nos inventários da produção 74 Trabalhos para a própria entidade 75 Subsídios à exploração 76 Reversões 77 Ganhos por aumentos de justo valor 78 Outros rendimentos e ganhos 79 Rendimentos e ganhos de financiamento	81 Resultado do período 89 Dividendos antecipados

Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF)

- As **NCRF** serão publicadas através de **Avisos da CNC** no DR e entram em vigor na data indicada na NCRF;
- O SNC **não acolhe todas as NIC/IAS** adoptadas pela UE, pois apenas figuram aquelas que se adequam às entidades no âmbito de aplicação do SNC

Exclusões:

- × IAS 14 – Relato por Segmentos
- × IAS 26 – Contabilização e Relato dos Planos de Benefícios de Reforma
- × IAS 29 – Relato Financeiro em Economias Hiperinflacionárias
- × IAS 33 – Resultados por Acção
- × IAS 34 – Relato Financeiro Intercalar
- × IFRS 2 – Pagamentos com Base em Acções
- × IFRS 4 – Contratos de Seguro

Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF)

N.º	NCRF	Ref. ^a NIC/NIRF adoptadas
1	Apresentação de Demonstrações Financeiras	IAS 1
2	Demonstração dos Fluxos de Caixa	IAS 7
3	Adopção pela primeira vez das NCRF	IFRS 1
4	Políticas Contabilísticas, Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros	IAS 8
5	Divulgação de Partes Relacionadas	IAS 24
6	Activos Intangíveis	IAS 38
7	Activos Fixos Tangíveis	IAS 16
8	Activos Não Correntes Detidos para Venda e Unidades Operacionais Descontinuadas	IFRS 5
9	Loações	IAS 17
10	Custos de Empréstimos Obtidos	IAS 23
11	Propriedade de Investimento	IAS 40
12	Imparidade de Activos	IAS 36
13	Interesses em Empreendimentos Conjuntos e Investimentos em Associadas	IAS 28 e 31
14	Concentrações de Actividades Empresariais	IFRS 3
15	Investimento em Subsidiárias e Consolidação	IAS 27
16	Exploração e Avaliação de Recursos Naturais	IFRS 6
17	Agricultura	IAS 41
18	Inventários	IAS 2
19	Contratos de Construção	IAS 11
20	Rédito	IAS 18
21	Provisões, Passivos Contingentes e Activos Contingentes	IAS 37
22	Contabilização dos Subsídios do Governo e Divulgação de Apoios do Governo	IAS 20
23	Os Efeitos das Alterações em Taxas de Câmbio	IAS 21
24	Acontecimentos Após a Data do Balanço	IAS 10
25	Impostos sobre o Rendimento	IAS 12
26	Matérias Ambientais	---
27	Instrumentos Financeiros	IAS 32-39-7
28	Benefícios dos Empregados	IAS 19

NCRF-PE

Norma Contabilística e de Relato Financeiro destinada a **entidades de pequena dimensão e com necessidades de relato mais reduzidas**, cujos capítulos correspondem a **resumos de cada uma das NCRF** que se entendeu serem mais relevantes para o universo das pequenas entidades nacionais a quem se aplicará o SNC, e que são as seguintes:

NCRF-PE

2.º NÍVEL			
1.º Nivel	Regime Geral		Regime PE
Ref. ^a NIC/NIRF adoptadas	N.º	NCRF	NCRF-PE (§)
IAS 1	1	Apresentação de Demonstrações Financeiras	3.1 a 3.27
IFRS 1	3	Adopção pela primeira vez das NCRF	4.1 a 4.24
IAS 8	4	Políticas Contabilísticas, Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros	5.1 a 5.10
IAS 38	6	Activos Intangíveis	6.1 a 6.37
IAS 16	7	Activos Fixos Tangíveis	7.1 a 7.33
IAS 17	9	Locações	8.1 a 8.14
IAS 23	10	Custos de Empréstimos Obtidos	9.1 a 9.12
IAS 41	17	Agricultura	10.1 a 10.21
IAS 2	18	Inventários	11.1 a 10.24
IAS 11	19	Contratos de Construção	12.1 a 12.16
IAS 18	20	Rédito	13.1 a 13.14
IAS 37	21	Provisões, Passivos Contingentes e Activos Contingentes	14.1 a 14.37
IAS 20	22	Contabilização dos Subsídios do Governo e Divulgação de Apoios do Governo	15.1 a 15.16
IAS 21	23	Os Efeitos das Alterações em Taxas de Câmbio	16.1 a 16.8
IAS 12	25	Impostos sobre o Rendimento	17.1 a 17.24
---	26	Matérias Ambientais	18.1 a 18.21
IAS 32-39-7	27	Instrumentos Financeiros	19.1 a 19.32
IAS 19	28	Benefícios dos Empregados	20.1 a 20.33

A NCRF-PE incorpora matérias de 18 das 28 NCRF.

NCRF-PE

As 10 matérias das NCRF não tratadas na NCRF-PE

- NCRF 2 - Demonstração dos fluxos de caixa
- NCRF 5 - Divulgação de partes relacionadas
- NCRF 8 - Activos não correntes detidos para venda e unidades operacionais descontinuadas
- NCRF 11 - Propriedades de investimento
- NCRF 12 - Imparidade de activos
- NCRF 13 - Interesses em empreendimentos conjuntos e investimentos em associadas
- NCRF 14 - Concentrações de actividades empresariais
- NCRF 15 - Investimentos em subsidiárias e consolidação
- NCRF 16 - Exploração e avaliação de recursos naturais
- NCRF 24 - Acontecimentos após a data do balanço

NCRF-PE

Na NCRF-PE **não existem matérias tratadas contabilisticamente de modo diferente do que ocorre nas NCRF de base**. As políticas e critérios de reconhecimento e mensuração que são acolhidos são os mesmos das NCRF, embora **redigidos com menor desenvolvimento**.

Deste modo, embora seja uma **“NCRF resumo”** (que exclui certas matérias), ela **não constitui, em si mesma, um referencial contabilístico autónomo** pois, quando aplicáveis, os activos, passivos, rendimentos e gastos abrangidos obedecem, na essência, aos mesmos princípios das NCRF e de todo o SNC.

NORMAS INTERPRETATIVAS (NI)

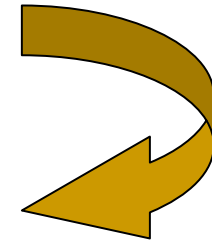
Em função das circunstâncias e servindo para esclarecer ou orientar sobre o conteúdo das restantes normas do SNC, as NI são documentos a publicar sob a forma de **Aviso no Diário da República**.

Fonte:	Norma Interpretativa
SIC 12	NI 1: Consolidação – Entidades de Finalidades Especiais
NCRF 12	NI 2: Uso de Técnicas de Valor Presente para Mensurar o Valor de Uso

2.3 Estrutura Conceptual (EC)

“é uma interpretação da teoria geral da contabilidade, mediante a qual se estabelecem, através dum itinerário lógico-dedutivo, os fundamentos teóricos em que se apoia a *informação financeira*” (Tua Pereda).

- . Objectivos das DF
- . Características qualitativas da informação financeira
- . Definição, reconhecimento e valorimetria dos elementos a partir dos quais se constróem as DF



2.3 Estrutura Conceptual (EC)

VANTAGENS:

- ✓ Servir de **guia para o estabelecimento de normas contabilísticas e para orientar os utilizadores na aplicação dessas normas;**
- ✓ Constituir-se num **ponto de referência para a resolução de questões específicas na ausência de normas concretas;**
- ✓ **Aumentar o conhecimento e a confiança dos utilizadores das DF;**
- ✓ **Proporcionar a comparabilidade das contas anuais.**

ESTRUTURA CONCEPTUAL DO SNC

- Será publicada em DR através de **Aviso da CNC**;
- **Não é uma norma**, mas é estruturante a todo o sistema;
- Trata um conjunto de **conceitos contabilísticos estruturantes** (v.g. activo, passivo, capital próprio);
- Segue de perto a **Estrutura Conceptual para a Preparação e Apresentação das Demonstrações Financeiras do IASB**

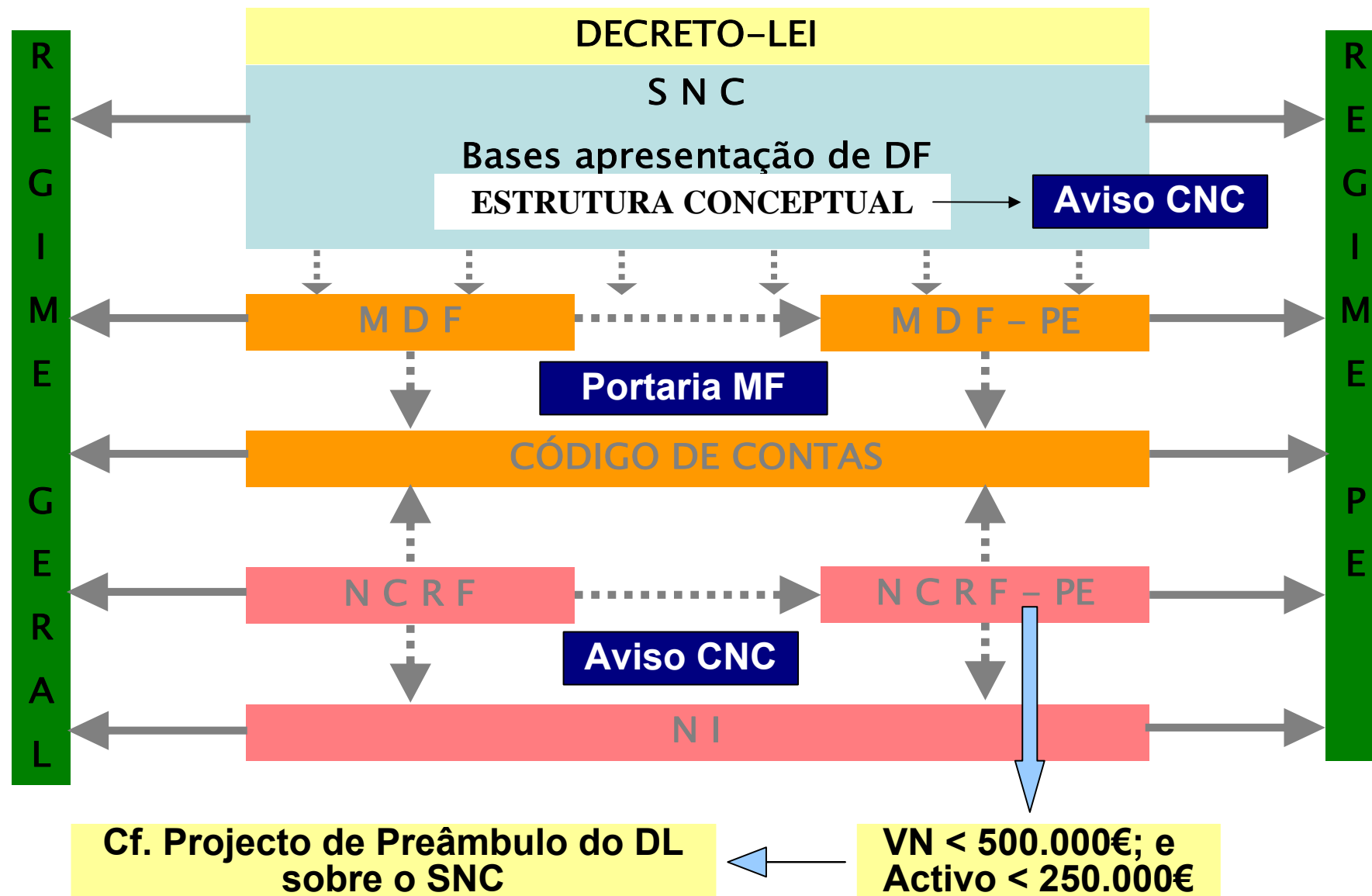
ESTRUTURA CONCEPTUAL DO SNC

E
S
T
R
U
T
U
R
A

- Finalidade das DF
- Utentes e necessidades de informação
- Objectivo das DF
- Posição financeira, desempenho e alterações na posição financeira
- Pressupostos
- Características qualitativas
- Elementos e classes das DF
- Reconhecimento dos elementos das DF
- Mensuração dos elementos das DF
- Capital e Manutenção de capital

**Acrescentou-se o
justo valor**

2.4 Esquema de Síntese do SNC



2.5 Vinculação e Hierarquia

2.5.1 Entidades a que se aplica

- Sociedades nacionais e estrangeiras abrangidas pelo CSC
- Empresas individuais reguladas pelo Código Comercial
- Estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada
- Empresas públicas
- Cooperativas
- Agrupamentos complementares de empresas (ACE) e agrupamentos europeus de interesse económico (AEIE)
- Outras entidades que, por legislação específica, se encontrem sujeitas ao POC ou venham a estar sujeitas ao SNC.

Idêntico ao actual âmbito do POC

2.5 Vinculação e Hierarquia

2.5.1 Entidades a que se aplica

Analogamente ao que já ocorre (n.º 5 do artigo 3.º do DL 410/89), o SNC prevê uma **cláusula de dispensa** da sua aplicação a entidades que, exercendo a **título individual qualquer actividade comercial, industrial ou agrícola, não realizem na média dos últimos três anos um volume de negócios superior** a uma quantia a definir pelo Governo (actualmente, no POC a mesma é de 150.000 €).

2.5 Vinculação e Hierarquia

2.5.2 Pequenas Entidades

O projecto de DL estabelece as condições para que entidades com dimensão até um limiar a definir pelo Governo, **em função do volume de negócios e do total de balanço**, possam **OPTAR** por **não aplicar o conjunto total de NCRF, mas apenas a NCRF-PE.**

E cujas contas não estejam sujeitas obrigatoriamente a Certificação Legal das Contas

2.5 Vinculação e Hierarquia

2.5.2 Pequenas Entidades

Esses limites operam do seguinte modo:

- Reportam-se às **contas do último exercício**;
- No caso do **ano de constituição**, os indicadores poderão operar com base em previsões;
- Quando os **limites sejam ultrapassados**, a opção deixa de poder ser exercida a partir do segundo exercício seguinte ao da ultrapassagem desses limites.

2.5 Vinculação e Hierarquia

2.5.2 Pequenas Entidades

- No caso de uma entidade que venha adoptando as NCRF completas, e ocorrendo uma **redução nos seus indicadores**, pode exercer a opção de adopção da NCRF-PE a partir do segundo exercício seguinte àquele em que se verificou a redução.

2.5 Vinculação e Hierarquia

2.5.2 Pequenas Entidades

**A adoção da NCRF-PE
não é uma imposição,
mas uma opção,
podendo sempre as entidades,
qualquer que seja a sua dimensão,
aplicar o conjunto completo
de NCRF.**

2.5 Vinculação e Hierarquia

2.5.3 Contas Consolidadas

O projecto de DL do SNC estabelece as condições relativas a:

- **Obrigatoriedade** de apresentar contas consolidadas;
- A **dispensa** de elaboração de contas consolidadas;
- As **exclusões** da consolidação.

2.5 Vinculação e Hierarquia

2.5.3 Contas Consolidadas

As dispensas são balizadas, quantitativamente, para um conjunto de entidades em relação de grupo, a consolidar, e que, à data do balanço, com base nas suas últimas contas anuais aprovadas, não ultrapassem **dois dos três** indicadores seguintes:

- **7.500.000** de euros de total de balanço;
- **15.000.000** de euros de vendas líquidas e outros rendimentos;
- **250** trabalhadores em média durante o último exercício.

Corresponde aos actuais capítulos 13 e 14 do POC

2.5 Vinculação e Hierarquia

2.5.4 Normas Subsidiárias

O SNC prevê que as NIC/IAS adoptadas pela UE ao abrigo do Regulamento (CE) 1606/2002 constituam normativo subsidiário, **sempre que seja necessário para “colmatar lacunas”**.

2.5 Vinculação e Hierarquia

2.5.4 Normas Subsidiárias

De igual modo, para as pequenas entidades que apliquem a **NCRF-PE**, também existe a possibilidade de recorrer ao conjunto das NCRF, ou mesmo às NIC/IAS adoptadas pela UE, **se tal se revelar necessário para “colmatar lacunas”**.

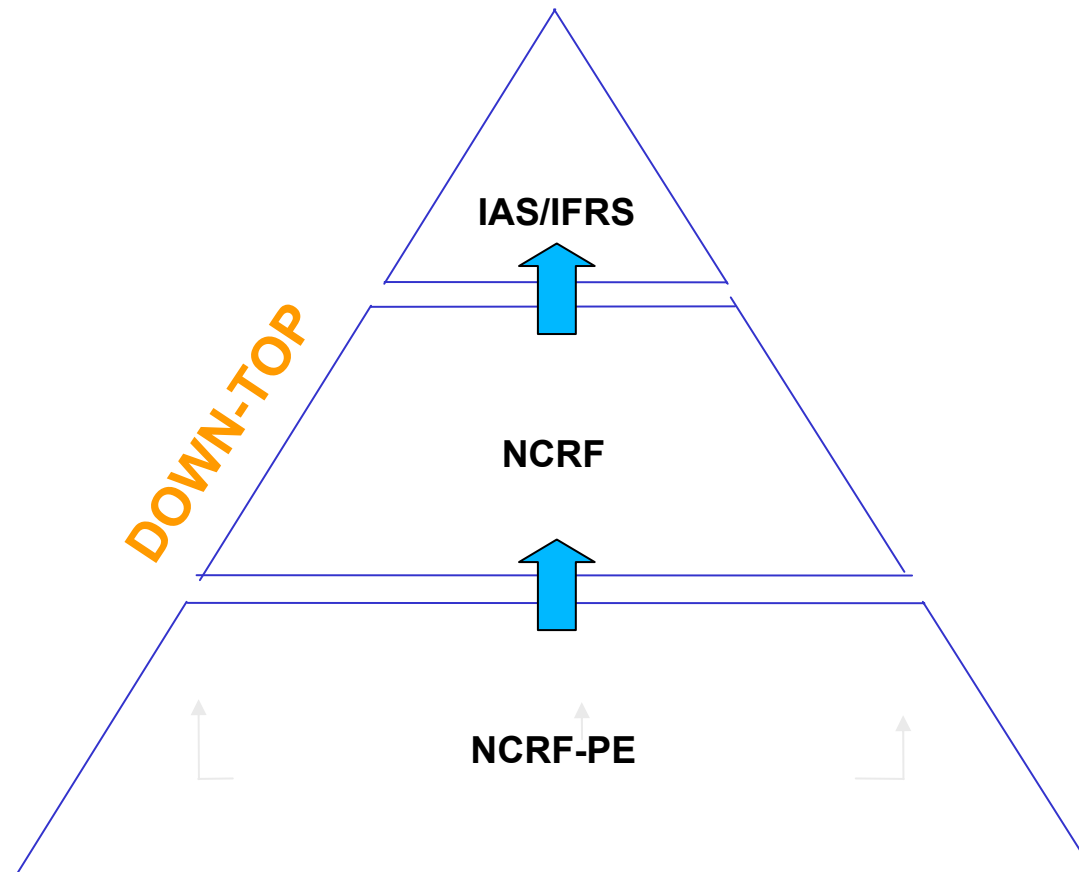
2.5 Vinculação e Hierarquia

2.5.4 Normas Subsidiárias

Em ambos os casos, o recurso a este mecanismo de integração de lacunas faz apelo a que **a lacuna seja de tal modo relevante que o seu não preenchimento impeça o objectivo de ser prestada informação que, de forma verdadeira e apropriada, traduza a posição financeira numa certa data e o desempenho para o período abrangido.**

2.5 Vinculação e Hierarquia

2.5.4 Normas Subsidiárias



2.6 Normas e Padrões de Relato Financeiro e Contabilidade

2.6.1 As Demonstrações Financeiras do SNC

2.6.2 As Demonstrações Financeiras e as NCRF

2.6.3 As Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF)

2.6.4 O Anexo

2.6.1 AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS (DF) DO SNC

A CNC divulgou, no seu sítio na internet,
em www.cnc.min-financas.pt
os **modelos de DF**,
incluindo um documento de **observações**
a esses modelos e as suas ligações
com as NCRF

2.6.1 AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS (DF) DO SNC

O SNC:

- define a **Demonstração de Resultados por Naturezas** como **obrigatória**, sendo a **Demonstração dos Resultados por Funções** **opcional**;
- permite que a **demonstração dos fluxos de caixa** seja elaborada quer pelo **método directo** quer **indirecto**.

2.6.1 AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS (DF) DO SNC

Relativamente às entidades que adoptem as **NCRF-PE**, o SNC estabelece que:

- **Não se lhes aplica** a obrigatoriedade de apresentação de **Demonstração dos Fluxos de Caixa**, nem de **Demonstração das Alterações do Capital Próprio**;
- Apresentam **modelos ligeiramente mais resumidos** de **Balanço**, de **Demonstração dos Resultados por Naturezas** e de **Demonstração dos Resultados por Funções**.

2.6.2 AS DF E AS NCRF

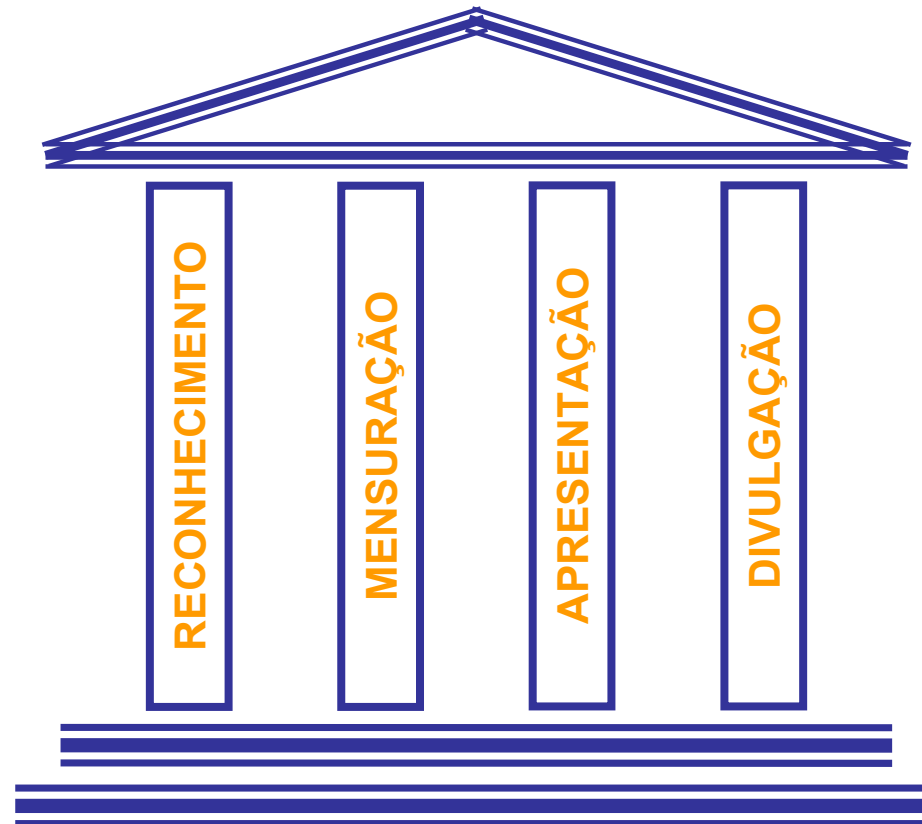
- As DF reflectem as regras relativas ao **reconhecimento**, **mensuração**, **apresentação** e **divulgação** definidas nas NCRF.

2.6.3 AS NCRF

- Aqui integra-se o núcleo mais substantivo e extenso do novo referencial, constituído pelas diversas NCRF, a publicar sob a forma de Aviso no Diário da República, as quais consistem na adaptação das IFRS/IAS seleccionadas pela CNC.
- Em termos estruturais, convém ter presente que as NCRF, tal como as IFRS/IAS, e excluindo capítulos introdutórios e de encerramento dos respectivos documentos, assentam em **quatro pilares fundamentais de normalização**, a saber:

2.6.3 AS NCRF

PILARES DA NORMALIZAÇÃO



RECONHECIMENTO

Corresponde às regras que determinam o registo contabilístico de factos e transacções que afectam, designadamente, a composição e valores do balanço e da demonstração dos resultados (simplificadamente: em que condições é que se pode fazer o “lançamento” de algo).

APRESENTAÇÃO

Em que parte das DF, em que rubricas, com que **detalhe** ou em que **agregação**, com que **relação algébrica, compensadas ou não compensadas**, quais e sob que **formas** devem ser mostradas na face das DF as respectivas informações.

MENSURAÇÃO

Qual, e como se mede em unidades monetárias, **o valor** a ser objecto do reconhecimento, ou simplifiadamente, **como determinar as quantias** que irão afectar os activos e passivos expressos no balanço e os rendimentos e gastos mostrados pela demonstração dos resultados, para as realidades que neles se devem conter (mais simplifiadamente ainda: **que quantias “lançar” nas várias rubricas?**).

DIVULGAÇÃO

Corresponde às **notas de teor qualitativo ou quantitativo**, de desenvolvimento, de explicação, de fundamentação, de discriminação, de complemento informativo para os utentes das DF, a ser incluídas no **Anexo**, e que se agrupam em dois grandes conjuntos:

- bases de preparação e apresentação das DF
- outras notas anexas

Resumo da NCRF 3***NCRF 3 – Adopção pela primeira vez das normas contabilísticas e de relato financeiro******IFRS/IAS de base: IFRS 1*****Objectivo:**

- Assegurar que as primeiras DF de uma entidade de acordo com as NCRF contenham informação que:
- Seja transparente para os utentes e comparável;
- Proporcione um ponto de partida conveniente para a contabilização segundo as NCRF; e
- Possa ser gerada a um custo que não exceda os benefícios para os utentes

Âmbito:

Aplicação nas primeiras DF de acordo com as NCRF

Definições:

- Balanço de abertura de acordo com as NCRF
- Data de transição para as NCRF
- PCGA anteriores
- Primeiras demonstrações financeiras de acordo com as NCRF

Reconhecimento e mensuração:

Regras sobre balanço de abertura de acordo com as NCRF

- Regras sobre as políticas contabilísticas
- Exceções
- Isenções
- Proibições

Apresentação e divulgação:

- Informação comparativa
- Explicação sobre a transição para as NCRF
- Reconciliações

O caso “CIN”

- A **NCRF 3 (§6 a 8)** requer que, relativamente ao **balanço de abertura**, seja tido em consideração os seguintes aspectos:
 - Sejam **reconhecidos** todos os activos e passivos cujo reconhecimento esteja exigido pelas NCRF;
 - **Não reconhecer** itens como activos ou passivos se as NCRF não permitirem esse reconhecimento;
 - **Reclassificar** activos, passivos ou componente do CP;
 - Aplicar as NCRF na **mensuração** de todos os activos e passivos reconhecidos.
- **EXCEPÇÃO**: áreas específicas onde o **custo de produzir a informação poderia exceder os benefícios** para os utentes das DF, designadamente:

- Concentrações de actividades empresariais;
- Justo valor ou reavaliação como custo considerado;
- Benefícios dos empregados;
- Diferenças de transposição cumulativas;
- Locações;
- Activos e passivos de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos

ASPECTOS ESSENCIAIS DE TRANSIÇÃO

- **A NCRF 3 APLICA-SE ÀS PRIMEIRAS DF'S A EMITIR POR UMA ENTIDADE SEGUNDO O NOVO REFERENCIAL (SNC)**

- **DISTINÇÃO DOS SEGUINTE CONCEITOS:**
 - **PRIMEIRO PERÍODO RELATIVAMENTE AO QUAL SE EMITEM DF'S DE ACORDO COM AS NCRF (ANO 2010)**

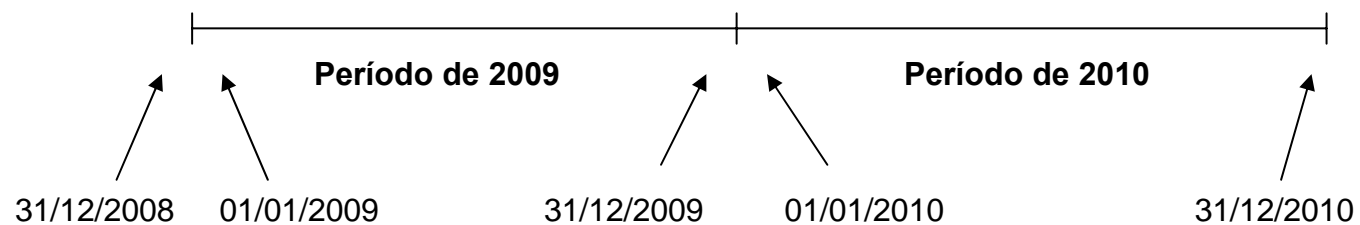
 - **PRIMEIRAS DF'S PREPARADAS DE ACORDO COM AS NCRF (2010 VS 2009)**

 - **BALANÇO DE ABERTURA DE ACORDO COM AS NCRF (01/01/2010 = 31/12/2009)**

 - **DATA DE TRANSIÇÃO PARA AS NCRF (01/01/2010 = 31/12/2009)**

 - **PERÍODO DE TRANSIÇÃO PARA A ADOÇÃO DAS NCRF (ANO 2009)**

➤ **ESQUEMATICAMENTE:**



2.6.4 O ANEXO

Divulgações exigidas:

- Pelas NCRF;
- Pelas Directivas Comunitárias;
- Por outros diplomas.

2.6.4 O ANEXO

Tipologia:

- Modelo Geral
- Modelo Reduzido

2.6.4 O ANEXO

MODELO GERAL (30 pontos)

Três (3) partes fundamentais:

- Uma **qualitativa** que envolve a identificação da entidade, o referencial contabilístico adotado e as principais políticas contabilísticas adotadas (**pontos 1 e 2 do Anexo**);
- **Discriminações de rubricas** do balanço, da demonstração dos resultados, da demonstração das alterações no capital próprio e da demonstração dos fluxos de caixa, previstas nas várias NCRF, o que é tratado nos **pontos 3 a 28**;
- **Outras divulgações qualitativas ou exigidas por diplomas legais** (**pontos 29 e 30 do Anexo**).

2.6.4 O ANEXO

MODELO REDUZIDO (21 pontos)

Três (3) partes fundamentais:

- Uma **qualitativa** que envolve a identificação da entidade, o referencial contabilístico adoptado e as principais políticas contabilísticas adoptadas (**pontos 1 a 3 do Anexo**);
- **Discriminações de rubricas** do balanço, da demonstração dos resultados, da demonstração das alterações no capital próprio e da demonstração dos fluxos de caixa, previstas nas várias NCRF, o que é tratado nos **pontos 3 a 19**;
- **Outras divulgações qualitativas ou exigidas por diplomas legais** (**pontos 20 e 21 do Anexo**).

2.6.4 O ANEXO

- A **numeração do anexo** do SNC não constitui uma ordem numérica rígida análoga à que existe nas actuais notas 1 a 48 do ABDR do POC.
- Cada empresa deverá **organizar a sequência das suas notas** em função das rubricas que existem nas suas DF.

**Muito obrigado
pela atenção dispensada**

mcguimaraes@jmmsroc.pt

www.jmmsroc.pt